

MINUTA

CONVÊNIO EMPRESAS

Qualificação da Empresa Conveniada

Razão Social	
Endereço	
Telefone	
CNPJ	
Repres.Legal	
CPF	

e **COLÉGIO BATISTA SHEPARD**, inscrito sob o CNPJ nº. 33.730.185/0001-49, tradicional Educandário Carioca, com sede na cidade do Rio de Janeiro, situada à Rua Jose Higino, 416, Tijuca, CEP 20.520-200, telefone (21) 2105-0552, representada por seu Diretor, denominada simplesmente **COLÉGIO BATISTA SHEPARD** e a **EMPRESA CONVENIADA**, acima qualificadas, pelo presente instrumento particular celebram Convênio de Parceria, pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª. DO OBJETO

O objeto deste convênio é oferecer condições especiais no pagamento dos serviços educacionais aos alunos, em conformidade com o disposto na Legislação em vigor, no Regimento Interno do Colégio Batista Shepard e no Projeto Pedagógico, obedecendo ao currículo e calendário pertinente.

É de inteira responsabilidade do Colégio o planejamento e a prestação de serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo o seu exclusivo critério, sem ingerência da **EMPRESA CONVENIADA**.

As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais em que o Colégio indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias.

Cláusula 2ª. DAS RESPONSABILIDADES

1) Caberá a **EMPRESA CONVENIADA**:

- a) informar e divulgar aos associados os benefícios do convênio;
- b) disponibilizar o material de divulgação do convênio aos associados e funcionários;
- c) fixar os cartazes de divulgação do convênio em locais de boa visualização dos associados, funcionários e dependentes da **EMPRESA CONVENIADA**.

2) Caberá ao **COLÉGIO BATISTA SHEPARD**:

- a) disponibilizar o material de divulgação do convênio aos associados e funcionários;
- b) fixar os cartazes de divulgação do convênio em locais de boa visualização dos associados, funcionários e dependentes da **EMPRESA CONVENIADA**.
- c) exigir dos associados, funcionários e dependentes da **EMPRESA CONVENIADA**, a comprovação do seu vínculo junto a **EMPRESA CONVENIADA**, com apresentação da carteira de identificação ou declaração da mesma, para obterem os benefícios supra citados.
- d) oferecer descontos na forma e condições estabelecida nas cláusulas 1ª e 4ª.

Cláusula 3ª. DA INADIMPLÊNCIA

No caso de o associado, funcionário ou dependente beneficiado pelo desconto e / ou serviços oferecidos não efetuar o pagamento, a **EMPRESA CONVENIADA** se exime de qualquer responsabilidade pecuniária nos compromissos assumidos pelos mesmos, aos quais caberá a inteira responsabilidade pelas negociações efetuadas nos termos do presente instrumento de convênio.

Cláusula 4ª. DO DESCONTO

§ 1º. O COLÉGIO BATISTA SHEPARD, oferece os benefícios constantes na cláusula 1ª deste contrato, aos funcionários, associados e dependentes: 20% de desconto do convênio nas 12 parcelas da anuidade de janeiro a dezembro, acrescendo mais 10% de desconto para cada irmão matriculado, totalizando até 30%.

§ 2º. Todo desconto, qualquer que seja seu fundamento, somente será válido para pagamento até o dia 5 de cada mês. Após o vencimento a mensalidade voltará ao seu valor normal para a série em questão, acrescidos de juros e multa.

§ 3º. Não são oferecidos descontos na 1ª parcela da anuidade. Anuidade do **Colégio Batista Shepard** é dividida em 13 parcelas, sendo a primeira no ato da matrícula e as 12 parcelas de janeiro a dezembro.

§ 4º. O **COLÉGIO BATISTA SHEPARD** poderá ainda, a seu exclusivo critério, promover em períodos específicos, campanhas dirigidas e promoções especiais visando conceder outros descontos adicionais, mesmo que de duração limitada estando os mesmos sujeitos aos critérios estabelecidos pelo **COLÉGIO BATISTA SHEPARD**, sempre por sua mera liberalidade e, apenas na vigência do ano a que se refere o presente contrato.

Cláusula 5ª. PRAZO DE VALIDADE E RECISÃO

O prazo de validade do presente contrato será pelo prazo de 12 meses (doze) renovado automaticamente.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser denunciado com antecedência mínima de 30 dias, mediante manifestação expressa das partes, se efetivando, no entanto, no término do próximo período letivo da Instituição de Ensino.

Cláusula 6ª. DA MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS

O presente Convênio poderá ser modificado, desde que em comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. DO USO DOS SERVIÇOS

A **EMPRESA CONVENIADA** em hipótese alguma se responsabilizará por atos de seus associados, seja de forma solidária ou se quer subsidiária.

Parágrafo Primeiro: A **EMPRESA CONVENIADA** deverá exigir do funcionário e/ou associado, que apresentar-se para utilizar os seus serviços, a sua carteira de identidade, bem como o comprovante de que é associado da **EMPRESA CONVENIADA**, e só assim disponibilizar o desconto diferenciado.

Cláusula 8ª. DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido, desde que haja interesse de quaisquer das partes, mediante aviso (AR) por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente em duas vias de igual teor, e para que surtam os seus devidos fins de direito assinam duas testemunhas, elegem como foro a cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida existente.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela EMPRESA CONVENIADA

Junta de Educação da Convenção Batista Carioca

Testemunha: _____

Testemunha: _____

C. I.: _____

C. I.: _____